

CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete Deputado Gonzaga Patriota

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. Gonzaga Patriota)

Altera os artigos 28 e 30 da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1°. O art. 28 da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 passa a vigorar com a seguintes alterações:
"Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:
I
V - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza; (REVOGADO)
VI - militares de qualquer natureza, na ativa; (REVOGADO)
VII - ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiseais; (REVOGADO)"
VIII -
Art. 2°. O inciso I do art. 30 da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia:
I - os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora e em matérias afins com a atividade desempenhada ou prevista para o cargo ou função pública:"

(61) 3215-3430 (61) 3215-2430

Telefones: (61) 3215-5430

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

E-mail: dep.gonzagapatriota@camara.gov.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete Deputado Gonzaga Patriota

JUSTIFICAÇÃO

De início, é notório que imenso número de profissionais da segurança pública e militares no país possuem graduação em direito, o que implica crescente melhoria na atuação de cada profissional. Ocorre que na mesma medida, cresce a frustração desses policiais em não poder exercer a advocacia em áreas que não ocorra conflito de interesse como a seara criminal.

De fato, nada explica o impedimento de um policial ou militar advogar uma causa de família, um litígio trabalhista ou qualquer outra área que não ocorra conflito entre a atividade policial e a advocacia.

Em verdade, o exercício da advocacia não criminal por policial, longe de representar qualquer prejuízo para o serviço público, tornará o profissional cada vez mais tecnicamente preparado para a sua atividade.

De modo diverso, a atual redação do Lei 8.906/94 permite que servidores não policiais, que atuam em áreas específicas, a exemplo de procuradores de um ente estatal possam atuar na mesma área do direito na seara privada e até litigando contra os demais entes

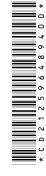
Exemplificando, podemos citar a vantagem competitiva e informações privilegiadas que um Procurador da Fazenda Municipal ou Estadual detém ao litigar na mesma área de atuação contra um ente que não o remunera.

Entendemos assim, que o aperfeiçoamento legislativo aqui proposto não só permitirá o aprimoramento profissional e melhoria da renda de milhares de policiais e outros exercentes do poder de polícia (fiscalização em geral), como também evitará a concorrência desleal e apropriação de informações privilegiada por servidores, nas áreas profissionais que atuam no serviço público.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres para aprovação da iniciativa em comento.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2021.

Deputado Gonzaga Patriota PSB/PE



(61) 3215-2430

Telefones: (61) 3215-5430 (61) 3215-3430

E-mail: dep.gonzagapatriota@camara.gov.br